



Rede nº 495/20

Data: 17/09/2020

Assunto: **REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOCENTE**

Prezados Diretores,

Retransmito na íntegra, **COMUNICADO CONJUNTO SUBSECRETARIA /COPEP/ CGRH Nº. 90/2020**, para ciência de todos.

Atenciosamente,

Prof.<sup>a</sup> Rosana Guerriero Andrade

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região Norte 2

**COMUNICADO CONJUNTO SUBSECRETARIA /COPEP/ CGRH Nº. 90/2020**

São Paulo, 16 de setembro de 2020

Assunto: Registro de frequência docente

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando a necessidade de orientar as unidades escolares e as Diretorias de Ensino a continuidade da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, aos servidores enquadrados em uma das situações previstas no artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, bem como o retorno as atividades presenciais, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, a Secretaria da Educação, comunicam que:

I – Os servidores deverão declarar a sua situação, de pertencentes ou não ao grupo de risco,



na Secretaria Escolar Digital – SED, ficando responsável pelas informações declaradas.

II – Aquele que declarar pertencer ao grupo de risco, conforme disposto no artigo 1º, inciso

III, do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deverá anexar Atestado Médico que comprove a sua situação na SED ou encaminhar por meio de e-mail indicado pela unidade escolar ou administrativa.

III – Caso o Atestado Médico não seja anexado na SED ou encaminhado à unidade escolar ou administrativa, o servidor arcará com as faltas e responderá aos atos, sob as penas da lei.

IV - Os profissionais da educação (docentes ou não), que se encontram inseridos no grupo de risco e optarem pelo retorno ao trabalho presencial, conforme prevê o artigo 14 da Resolução Seduc- 61, de 31/08/2020, deverão assinar o termo de responsabilidade disponibilizado na SED.

Henrique Cunha Pimentel Filho

Cristty Anny Sé Hayon